



CAMPO LARGO

LEI Nº 2525.

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo
nº 468 Página: 02
Data: 22 / 11 / 13

CÓPIA

Data: 11 de novembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre desafetação de área pública municipal e autoriza o Poder Público Municipal a doar área de terreno urbano para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná - OAB/PR - Subseção Campo Largo, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem patrimonial disponível do Município o imóvel matriculado sob o nº 25.115, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a doar para a **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná - OAB/PR - Subseção Campo Largo**, o lote de terreno urbano, da Planta de Loteamento Jardim Campo Largo, com as seguintes características: "Lote de terreno urbano, designado sob número e letra 8-M (oito-M), da Planta de Loteamento "JARDIM CAMPO LARGO" situado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 21,40m de frente para a Rua A, de quem da rua olha o imóvel, do lado direito mede 30,00m e confronta com o lote 8-L, do outro lado (esquerdo), mede 30,59m limitando com Joaquim Norberto, finalmente nos fundos, mede 27,40m e confina com o lote 19; perfazendo a área superficial 732,00m², sem benfeitorias", havido através da Matrícula nº 25.115, do Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.



CAMPO LARGO

Art. 3º - A doação tratada nesta lei é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea b e § 1º da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação da sede própria das referida entidade.

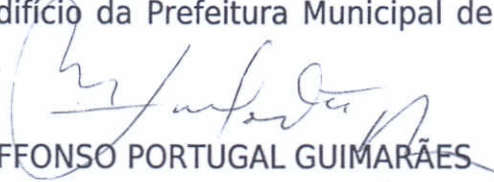
Parágrafo Único - A edificação tratada no caput deste artigo deverá iniciar-se dentro do prazo de 01 ano, a contar da assinatura da escritura respectiva, devendo estar concluída no prazo máximo de 3 anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça a donatária quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a donatária das obrigações de recolher ao erário público os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de impostos, taxas, encargos, e emolumentos pertinentes a aprovação final e execução dos projetos arquitetônicos relacionados às construções, mencionadas nesta Lei.

Art. 5º - Os atos necessários para formalizar a presente doação serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente a Lei Municipal nº 2160, de 11 de dezembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de novembro de 2013.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal